

**PARECER ÚNICO – URFBio Sul 01/2019
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA**

**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas
Processo SIAM 00371/1997/026/2016**

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 00371/1997/026/2016
Fase do Licenciamento	Revalidação da LO - REVLO	
Empreendedor	C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.	
CNPJ / CPF	25.913.377/0001-62	
Empreendimento	C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.	
DNPM	831.073/1984 e 830.858/1983	
Classe	5	
Condicionante N°/texto	05 - “Apresentar proposta de medida compensatória junto a GCA/IEF, em atendimento ao disposto no artigo 75 da Lei 20.922/2013. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc.”	
Localização	Caldas-MG	
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio São Grande	
Sub-bacia	Rio Grande	
Área intervida (ha)	47,4 ha	
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual Serra do Papagaio	Município: Baependi-MG
Área proposta (ha)	50,0606 ha, conforme Memorial Descritivo constante da fls. 77 a 78 da Pasta GCA n° 167 SIGED 00659415 1501 2018.	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	Vinícius Alves Vieira de Souza – Engenheiro de Minas CREA n° 129.320/D-MG ERN Engenharia de recursos Naturais Ltda	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em questão está localizado no município de Caldas, MG, é formado por um complexo minerário contemplando os Processos DNPM nos 831.073/1984 e 830.858/1983.

A principal atividade desenvolvida é a **“Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento”**.

TABELA 01: Caracterização do empreendimento C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda., localizada no município de Caldas, MG.

Código DN COPAM 74/2004	DNPM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 74/2004)	Classe	Quantificação do “parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004”, conforme definido no art. 2º da DN COPAM Nº 82/2005.
A-02-06-2	831.073/1984 e 830.858/1983	Lavras a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento	5	100 m ³ /ano
A-05-04-6	831.073/1984 e 830.858/1983	Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	3	5,0 ha
A-05-02-9	831.073/1984 e 830.858/1983	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	1	2,0 ha
A-05-05-3	831.073/1984 e 830.858/1983	Estradas para transporte de minério/estéril	1	2,5 km
F-06-01-7	831.073/1984 e 830.858/1983	Postos ou pontos de abastecimento (SAAC - Sistema de Abastecimento Aéreo de Combustíveis)	1	15 m ³
B-01-01-5	831.073/1984 e 830.858/1983	Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras	1	0,6 ha e 3 empregados

O empreendimento C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda., localiza-se no município de Caldas, próximo à Serra da Pedra Branca, na microrregião Poços de Caldas, na mesorregião Sul/Sudeste de Minas.

Trata-se de um empreendimento cuja atividade é, essencialmente, a exploração de sienito para uso como rocha ornamental.

A lavra é realizada a céu aberto, feita na forma de bancos horizontalizados abertos em meia encosta do maciço rochoso, conformando uma cava aberta.

O principal produto constitui-se de blocos de sienito.

Parte do rejeito da lavra, que não é aproveitado para a produção de blocos, é direcionada para uma planta de britagem e classificação onde são produzidas britas para utilização na construção civil, sendo o restante do material não reaproveitado é disposto na forma de pilhas.

O acesso à área, feito a partir de Belo Horizonte, é pela rodovia federal BR-381 (Belo Horizonte - São Paulo) até o trevo de acesso à BR-459 no município de Pouso Alegre, em um percurso de aproximadamente 400 km. Segue-se sentido Poços de Caldas, passando pelas localidades de Congonhal e Ipuiúna, por cerca de 70 km, até atingir o município de Caldas.

A partir de Caldas toma-se saída oeste da cidade em direção ao distrito de Pocinhos do Rio Verde, num percurso de aproximadamente 5 km. Partindo deste distrito pela estrada de acesso ao município de Andradas, percorre-se aproximadamente 2,5 km até o entroncamento com uma via não pavimentada à esquerda. Tomando-se essa via por aproximadamente 7,0 km atinge-se o entroncamento com outra via também à esquerda. Percorre-se aproximadamente 4,0 km por esta via até atingir a área do empreendimento.

O ponto central do empreendimento tem as seguintes coordenadas geodésicas:

- Latitude: 22° 01' 02,0" S
- Longitude: 46° 24' 55,4" W

A mina em questão é abrangida por dois direitos minerários, sendo eles os Processos DNPM nº 830.858/1983, cuja Portaria de Lavra nº 62 foi publicada no DOU de 05/04/2006, e nº 831.073/1984, cuja Portaria de Lavra nº 101 foi publicada no DOU de 27/04/2000.

Sua operação foi iniciada em Setembro de 1999 através de Guia de Utilização.

Estes processos possuíam licenças ambientais distintas até 2017 quando, através do Processo COPAM nº 00371/1997/026/2016, estas licenças foram unificadas em uma única licença ambiental, conforme Certificado REV-LO nº 114/2017.

A compensação em questão, tratada é referente à Condicionante nº 05 da REV-LO nº 114/2017, Processo COPAM nº 00371/1997/026/2016 que unificou as licenças ambientais referente aos dois processos DNPM, conforme Certificado REVLO nº 114/2017.

Portanto, o presente parecer tem por objetivo analisar a proposta de compensação minerária nos termos do § 2º do Art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013 - Projeto Executivo SIGED 00659415 1501 2018.

2.2. Área intervinda

A área do empreendimento está localizada na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Santuário Ecológico da Pedra Branca e na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Municipal Pedra do Coração, sendo o CODEMA - Caldas/MG o Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Município.

Além da lavra e da pilha de rejeito, o empreendimento possui outras unidades de apoio, tais como: escritório, instalações sanitárias, oficina mecânica, almoxarifado, restaurante, unidade

de britagem de pedras onde é processado 10% (dez por cento) do rejeito produzido, um ponto de abastecimento de combustível - óleo diesel com capacidade de 15 m³, sendo o mesmo provido de bacia de contenção, piso impermeável na área de abastecimento e canaletas ligadas a uma caixa separadora e paióis de explosivos que se encontram em áreas afastadas e isoladas, sem vegetação no seu entorno, sinalizada e de fácil acesso.

A região na qual está inserida a área em questão pertence ao domínio morfológico denominado Planalto de São Pedro de Caldas, localizado no Planalto Sul de Minas.

Na área em questão tem-se a ocorrência de sienitos equigranulares e porfíricos, granitos equigranulares e porfíricos, além de sedimentos recentes representados por solos coluviais. Estes solos quando desenvolvidos sobre o granito apresentam uma coloração rosada, amarelada, esbranquiçada ou avermelhada, enquanto que aqueles que desenvolvidos a partir do intemperismo da rocha sienítica mostram uma cor cinza escura a quase preta (solos praticamente isentos de quartzo ricos em matéria orgânica lembrando um solo turfoso).

A área do empreendimento encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Grande. As principais drenagens na área do empreendimento estão representadas por afluentes sem denominação do Rio Verde, que por sua vez é um afluente direto do Rio Pardo.

Na área do empreendimento e seu entorno as formações naturais encontram-se empobrecidas em função de muitos anos de retirada seletiva de madeiras nobres, desmates, incêndios florestais.

Dentre as formações antrópicas que compõe a paisagem regional, as pastagens predominam. As formações naturais existentes são compostas por Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Matas Ciliares. Pela quantidade de propriedades rurais na região, a primeira formação predomina sobre a segunda. Os remanescentes de Floresta Ombrófila Densa como também o de Floresta Semidecídua preservados justamente por serem considerados áreas de Reserva Legal ou APP,s das propriedades rurais ou ainda Unidades de Conservação como: Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Morro Grande, RPPN Serra Pedra do Coração, Área de Proteção Especial Estadual (APEE) Pedra Branca, localizadas na região do empreendimento.

As tipologias vegetacionais existentes na área de influência do empreendimento são: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Estacional Semidecidual, Mata-ciliar, Pastagem, Eucaliptais, Áreas Brejosas e Áreas cultivadas.

Todas as atividades e processos relacionados ao empreendimento estão localizados no município de Caldas. Sendo os atos autorizativos elencados abaixo:

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
APEF nº 0003109	07/10/05	1,50
APEF nº 0019617	15/05/07	8,00
APEF nº 0019619	23/05/07	3,00
REV-LO nº 114/2017*	17/10/2017*	47,4*

***Essa licença de operação unificou as licenças dos dois processos DNPM consolidando a área ocupada pelo empreendimento em 47,4 ha.**

A área diretamente afetada pelo empreendimento tem 47,4 ha. A ADA e as poligonais delimitadoras dos Processos DNPM são mostradas na imagem a seguir:

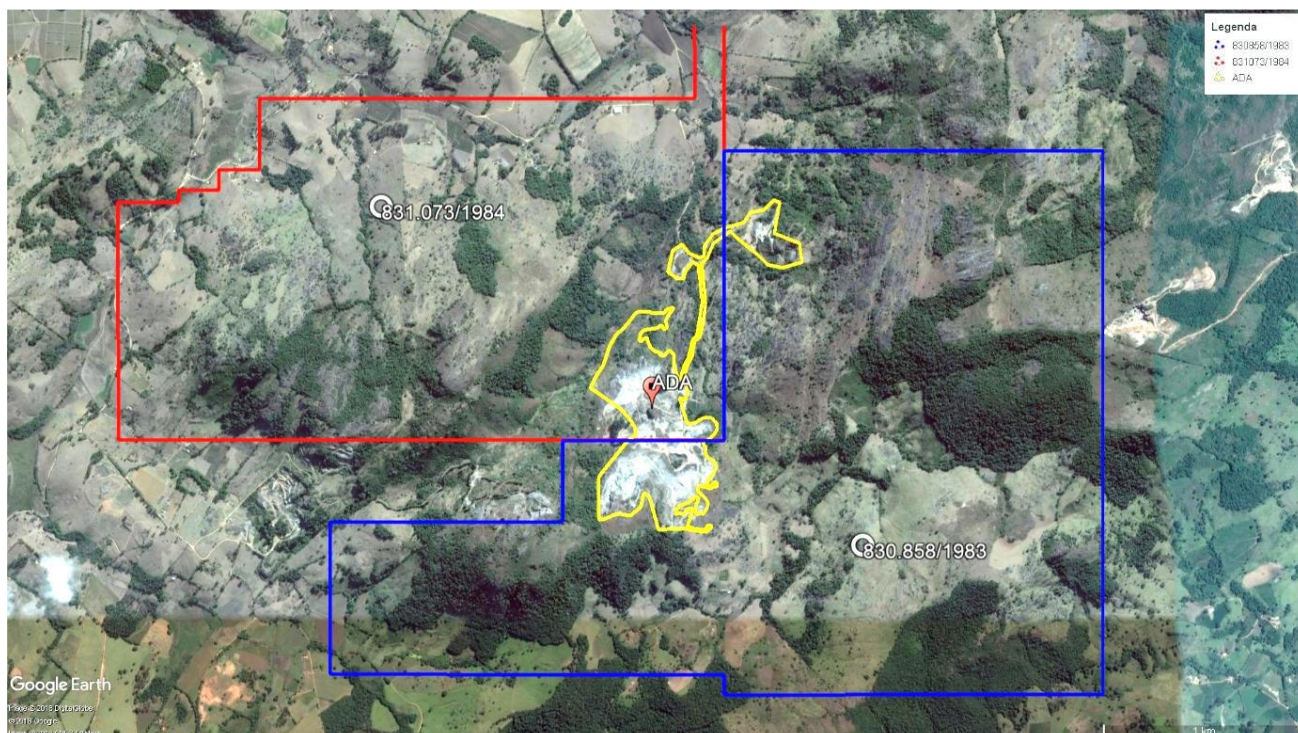


Figura 1: Imagem mostrando as poligonais dos Processos DNPM nº 830.858/1983 e 831.073/1984 e ADA do empreendimento (em amarelo)

2.3 Proposta Apresentada

A área proposta para compensação, está no local denominado Sítio Boa Vista, município de Baependi/MG, localizada na mesma Bacia Hidrográfica Federal da área em impactada e dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

A área em questão está a 175 km do empreendimento, localizado no município de Caldas/MG. A opção do Parque Estadual da Serra do Papagaio foi feita em função desse parque apresentar áreas passíveis de regularização fundiária e cujo proprietário estava disposto a negociar. Outro fato preponderante para a opção por essa área foi o fato dela estar localizada na Bacia do Rio Grande.

A propriedade em questão, Sítio Boa Vista, está registrada como Matrícula nº 14.577, em nome de Ana Carolina Morita Forastieri da Silva que, por sua vez, já firmou compromisso de compra e venda com a C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda., que usará parte do imóvel (50,06 ha) em questão para cumprimento de compensação ambiental. estando portanto, a área da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária.

Foi apresentado memorial descritivo do Sítio Boa Vista, matrícula nº 14,577, localizada no município de Baependi, cuja área total é de 196,099ha, conforme (pag. 69 a 73) do referido processo.

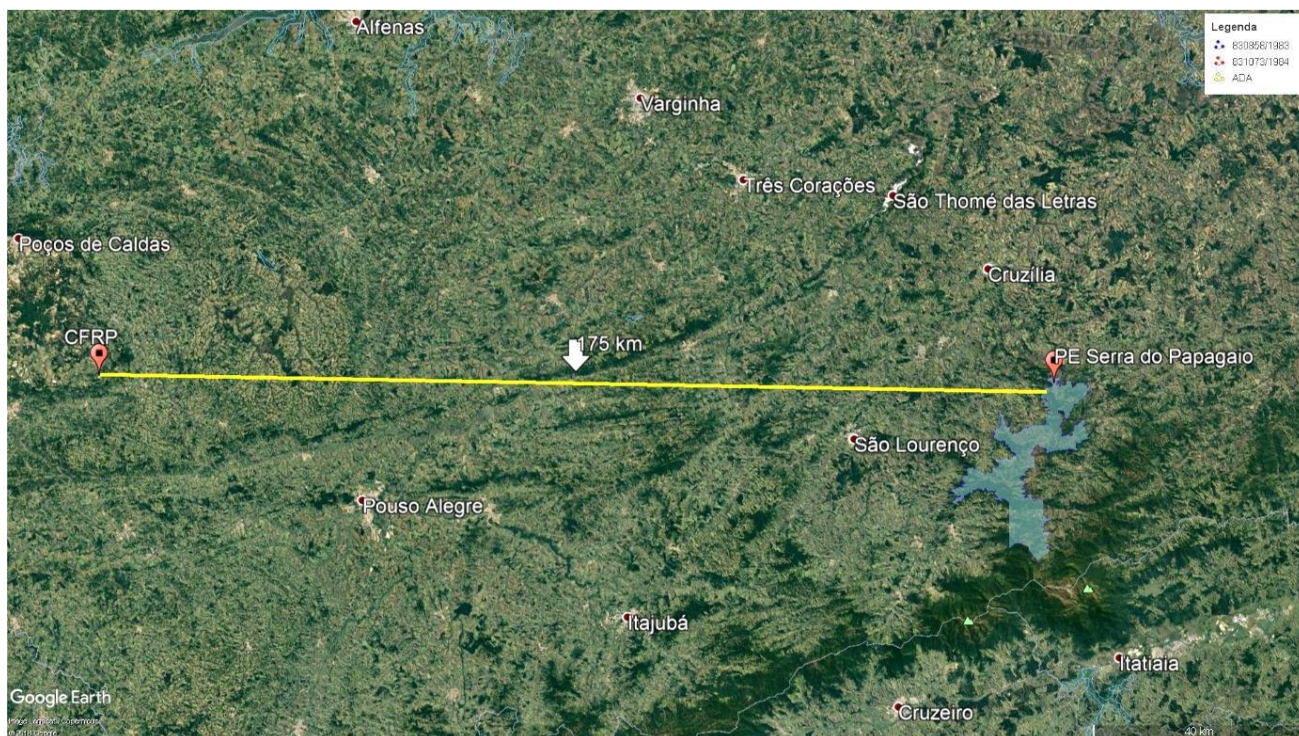


Figura 3: Localização do empreendimento da C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda. (CFRP) em relação ao Parque Estadual da Serra do Papagaio, a cerca de 175 km.

2.4–Avaliação da proposta

Com base em análise realizada em software de geoprocessamento, a área da poligonal enviada pelo empreendedor, destinada à compensação em tela, é de 47,4 hectares. Importante destacar que esta área foi analisada no processo de licenciamento ambiental cujo arquivo da poligonal consta do CD anexo ao processo.

Consta dos autos do processo, cópia do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel, referente a parte do referido sítio, com memorial descritivo da área a ser desmembrada para doação, com uma área é de 50,06 ha.

Tanto a planta planialtimétrica quanto o memorial descritivo da área proposta para a compensação minerária em tela constam no processo (folhas 67, 76 a 78). O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro de Minas Vinícius Alves Vieira de Souza, CREA MG-129.320/D – A.R.T. de Obra ou Serviço nº 1420180000004442773.

Foi apresentada declaração da Gerente do Parque Estadual Serra do Papagaio atestando que a área a ser doada está localizada no interior da Unidade de Conservação, sendo representada pelo Bioma Da Mata Atlântica, Floresta Ombrófila Alto Montana, e Campo, Bacia Hidrográfica do Rio Grande, segundo Zoneamento Ecológico Econômico. De Minas Gerais. (pag 162 a 165).

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação minerária em tela é superior à área requerida pela condicionante nº 05 do PA Supram nº 00371/1997/026/2016 de renovação de LO (47,4ha), atendendo portanto o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seu § 2º.

Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fls. 76 a 78), é importante destacar a necessidade de conferência do mesmo por parte da Gerência de Regularização do IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seu § 2º.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF nº 27/2017:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária;

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela está localizada no interior da UC, conforme Declaração emitida pela gerente do Parque (pag. 162 a 165).

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

2.4 – Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Regularização e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	120 dias após a assinatura do Termo de Compromisso.
Contrato de Doação	Elaboração do contrato de doação.	30 dias após a finalização da etapa anterior.
Transferência para o Estado	Averbação transferência do imóvel desmembrado junto ao Cartório	60 dias após a assinatura do contrato de doação.

Destaca-se que este cronograma deve constar do termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao IEF.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 00371/1997/026/2016, e tem como objeto requerimento de Renovação de LO para atividade de lavra a céu aberto.

A modalidade da compensação proposta pelo empreendedor está prevista no art. 27, I da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017, que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o §2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e dá outras providências, ou seja, a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Diante do explicitado, o empreendedor apresentou Contrato de Promessa de Compra e Venda, onde consta em seu Parágrafo Segundo da cláusula Terceira o seguinte trecho: “*O presente tem como objetivo a aquisição pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, do imóvel objeto deste instrumento para fins de compensação florestal para cumprir o eu determina o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013...*” (fls. 136). Segundo Laudo Técnico da gestora da Unidade de Conservação, o imóvel está localizado no interior do Parque Estadual da Serra do Papagaio e a certidão de matrícula juntada às fls. 172/179 demonstra, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada.

Os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria IEF nº 27/2017, Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se, ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária– TCCFM, a proceder a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade e conseqüente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual 46.953/2016, a qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, 23 de abril de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Amilton Ferri Vasconcelos	Analista Ambiental - Coordenador	1.147.646-2	
Ronaldo Carvalho de Figueiredo	Analista Ambiental - Jurídico	970.508-8	
Anderson Ramiro de Siqueira	Supervisor Regional URFBio Sul	1.051.539-3	

DE ACORDO:

Nathália Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental
MASP: